



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 001/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 001/2026 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **ESCRITÓRIO DIOGO TEBET SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o **ESCRITÓRIO DIOGO TEBET SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediado na Av. Almirante Barroso, 22 - Sala 1901 - Centro - Rio De Janeiro - R.J, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.354.318/0001-73, neste ato por meio de seu Sócio-Administrador, Sr. DIOGO TEBET DA CRUZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000288/2026**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026 (DJU), realizada com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de “**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA VOLTADOS À REPRESENTAÇÃO DA CEDAE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS IMEDIATAS PARA GESTÃO DE RISCO E PRESERVAÇÃO DA ÉTICA CORPORATIVA, BUSCANDO EVITAR SANÇÕES PENAIIS CÍVEIS E MANTER A INTEGRIDADE E CONFORMIDADE INSTITUCIONAL DA CEDAE, EM CENÁRIO INVESTIGATIVO E SANCIONADOR, QUE DEMANDA ACOMPANHAMENTO QUALIFICADO TEMPESTIVO**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 125044021 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 122481977) e a **Proposta** da contratada (index 122473045), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados no âmbito dos seguintes procedimentos investigativos/sancionadores: (i) Inquérito 02.22.0010.0040060/2025-14, em trâmite perante o GAESF/MPRJ; (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37, em trâmite perante o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro; e (iii) Notícia de fato nº 1.30.001.006893/2025-69, em trâmite perante o

Ministério Público Federal do Rio de Janeiro; bem como em demais procedimentos de natureza sancionatória junto ao Ministério Público (Estadual ou Federal).

Parágrafo Terceiro - Estão abarcados nesta contratação a atuação no acompanhamento em oitivas de pessoas relacionadas à contratante; reuniões; confecção de petição com esclarecimentos juntando eventuais documentos; interlocução e despacho com representantes do Ministério Público, Polícia Judiciária e Magistrado, tudo até o relatório final das mencionadas investigações.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o

cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do titular do Escritório, Sr. DIOGO TEBET;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

m) *Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo à condução dos procedimentos investigatórios e sancionatórios provenientes da atuação dos órgãos ministeriais (Ministério Público Estadual e Federal), desde que relacionados com os investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A., incluindo os seguintes procedimentos: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o Ministério Público Federal;*

n) *Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE; e*

o) *Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente.*

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** apresentará, até o final da execução do contrato, relatórios mensais de acompanhamento dos inquéritos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta contratação permanecerá vigente pelo prazo necessário ao encerramento definitivo de todos os procedimentos previstos em seu objeto, inicialmente estimado em **60 (sessenta) meses**, podendo ser concluído antes, em caso de encerramento antecipado. A contagem do prazo se iniciará a partir da Ordem de Início emitida pela **CEDAE**, que ficará condicionada à assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo – As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação, caso se verifique atraso na finalização dos procedimentos de investigação, observando, para tanto, e somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de prazo operada por motivos alheios à vontade das partes, ou mesmo por culpa de qualquer uma delas, não justificará qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que o pagamento à **CONTRATADA** será feito de forma antecipada, ficando vedada, também, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2026000547

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor de **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.

(i) O pagamento será feito em duas parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), ocorrendo a primeira delas no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação da CONTRATADA no respectivo processo/procedimento, desde que posterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

a) a nota fiscal dos serviços;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o disposto na cláusula sexta do contrato, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava).

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que para tanto seja devolvido pela **CONTRATADA** o valor proporcional, correspondente aos meses pendentes de execução, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, a contar da data do pagamento antecipado efetuado pela **CEDAE**; ou

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente aos meses que faltarem para a finalização do contrato, devidamente atualizado pelo IGPM-FGV. A rescisão unilateral que se fundamentar, especificamente, no abandono dos trabalhos à cargo da **CONTRATADA**, caracterizado pela ausência dos relatórios no curso dos inquéritos, importará na obrigação de restituir à **CEDAE** o valor pago, que será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Quinto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado

através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

DIOGO TEBET DA CRUZ

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 23 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Tebet da Cruz, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 23/02/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 24/02/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125444773** e o código CRC **EC506E69**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000288/2026

SEI nº 125444773

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Dr. Diogo Mentor
Diretor Jurídico CEDAE
Via e-mail

CONFIDENCIAL

Ref.: Proposta de honorários revisada
Acompanhamento procedimentos investigativos criminais de interesse da
CEDAE. Caso Banco Master

Prezado Dr. Diogo Mentor,

Conforme solicitado em mensagem enviada no último dia 11 de dezembro, e atendendo à ponderação feita em missiva em 16 de dezembro, sirvo-me da presente para encaminhar proposta de honorários revisada referente à atuação de nosso escritório na defesa dos interesses da CEDAE no acompanhamento de procedimentos investigativos e sancionatórios instaurados pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público Federal, diretamente relacionados aos investimentos realizados pela companhia junto ao Banco Master S.A, a saber Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 (no âmbito do supramencionado GAESF/MPRJ); Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 e 1.30.001.006893/2025-69, ambos perante o Ministério Público Federal, bem como em demais procedimentos de natureza sancionatória

junto ao Ministério Público (Estadual ou Federal).

Primeiramente, é com grande satisfação que recebemos a presente consulta para envio de proposta de honorários a fim de patrocinar causa de interesse da companhia.

Nosso escritório é especializado na área criminal, sendo dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral na defesa dos interesses de seus clientes, pautando-se pela excelência, ética, eficiência e disponibilidade na prestação de serviços advocatícios. Nossa equipe é altamente especializada na seara criminal na atuação contenciosa, notadamente em crimes corporativos, destacando-se crimes econômico-financeiros (*corporate crimes*) e crimes ambientais, bem como na análise preventiva de condutas que podem gerar consequências sob o ponto de vista criminal, conduzindo eventualmente à responsabilização penal de dirigentes da empresa e demais *stakeholders* e, em alguns casos, da própria pessoa jurídica.

Adicionalmente, nosso escritório possui larga experiência na assessoria de sociedades empresárias lesadas por condutas de terceiros, auxiliando na realização de auditorias internas, acompanhando e iniciando investigação criminal, atuando como assistente de acusação durante a persecução criminal, com vistas a buscar o ressarcimento civil dos danos causados e responsabilização penal dos envolvidos.

Especificamente à temática penal econômica, nosso escritório possui larga expertise na matéria, assessorando e atuando em defesa em grandes operações policiais dos interesses de pessoas físicas e jurídicas atreladas à fundos de investimento, gestores e administradores de RPPS, contando com vitórias expressivas e relevantes.

Cabe destacar que nosso escritório é reconhecido por vários anos seguidos como um dos escritórios mais admirados do país na área penal pela publicação Análise Advocacia,¹ sendo reconhecido como referência no setor de Petróleo e Gás pela mesma publicação.

- **Da atuação profissional**

Nossa atuação se dará na assessoria dos interesses da contratante no que tange ao acompanhamento do tramite dos seguintes procedimentos investigativos/sancionadores: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14, em trâmite perante o GAESF/MPRJ; (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37, em trâmite perante o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro; (iii) Notícia de fato nº 1.30.001.006893/2025-69, em trâmite perante o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, bem como em demais procedimentos de natureza sancionatória junto ao Ministério Público (Estadual ou Federal).

Estão abarcados na presente proposta atuação no acompanhamento em oitivas de pessoas relacionadas à contratante; reuniões; confecção de petição com esclarecimentos juntando eventuais documentos; interlocução e despacho com representantes do Ministério Público, Polícia Judiciária e Magistrado, tudo até o relatório final das mencionadas investigações.

¹ <https://analise.com/dna/perfil-do-escritorio/diogo-tebet-advogados-43891>

- **Honorários advocatícios**

Nesse sentido, atendendo as ponderações feitas por Vossa Senhoria, nossos honorários foram orçados em **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil mil reais)**,² que poderão ser pagos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Com o aceite da proposta, os valores devem ser depositados na seguinte conta corrente, sendo certo que emitiremos a correspondente nota fiscal:

Diogo Tebet Sociedade de Advogados
Banco do Brasil
Ag. 1251-3
C/C 224.224-9
CNPJ nº 17.354.318/0001-73

Sendo o que me cabia informar, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me.

Cordialmente,



Diogo Tebet
OAB/RJ 127.188

² No caso de posterior oferecimento de denúncia nos referidos procedimentos, com deflagração de ação penal em juízo, novos honorários serão orçados para eventual atuação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Consoante aprovação prévia pela Diretoria Executiva da CEDAE, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Companhia consistentes na condução dos procedimentos investigatórios e sancionatórios provenientes da atuação dos órgãos ministeriais (Ministério Público Estadual e Federal), desde que relacionados com os investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A, em razão da situação decorrente da liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., incluindo a atuação, de forma imediata, nos seguintes procedimentos: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.

2 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à representação da CEDAE, junto ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, em razão da necessidade de adoção de medidas imediatas para gestão de risco e preservação da ética corporativa, buscando evitar sanções penais e cíveis e manter a integridade e conformidade institucional da CEDAE, em cenário investigativo e sancionador que demanda acompanhamento qualificado e tempestivo.

Em 02/10/2023, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE realizou investimento no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitido pelo Banco Master S.A., com prazo de 1.440 dias, liquidez diária e remuneração de CDI + 1,3% a.a., compatível com as práticas de mercado e com o perfil de risco-retorno esperado para aplicações de renda fixa de instituições financeiras de médio porte.

Mediante o Comunicado nº 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BACEN) decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., ante a verificação de irregularidades graves, insuficiência patrimonial e comprometimento da higidez econômico-financeira da instituição, impondo, inclusive, a indisponibilidade dos bens dos controladores e ex-administradores.

Paralelamente, instaurou-se o procedimento administrativo no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob o nº 19957.016955/2025-74, com fundamento no art. 9º, II, da Lei nº 6.385/1976 e na Resolução CVM nº 47/2021, por meio do qual a Autarquia passou a demandar informações técnicas e justificativas da Diretoria da CEDAE relativas à alocação financeira realizada.

Além dos procedimentos regulatórios, a CEDAE passou a figurar no polo passivo da Ação Popular nº 3029995-28.2025.8.19.0001, que discute (i) a validade dos atos administrativos que autorizaram ou mantiveram o referido investimento; (ii) a possibilidade de responsabilização pessoal de gestores; (iii) pleitos de indisponibilidade de bens; (iv) pedidos de auditoria independente; (v) afastamento cautelar de dirigentes; e (vi) eventual condenação ao ressarcimento integral do suposto prejuízo ao erário.

Não bastasse, a Companhia também foi alvo de procedimentos investigatórios e sancionatórios instaurados pelo Ministério Público (Estadual e Federal), a saber o Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.

Diante desse cenário crítico – que envolve simultaneamente supervisão regulatória, controle administrativo, cível e penal, liquidação extrajudicial, possível falência e a repercussão jurídico-financeira imediata sobre investimento de grande magnitude – torna-se indispensável a adoção de medidas céleres, tecnicamente qualificadas e estrategicamente coordenadas, sob pena de comprometimento da recuperação parcial ou total do valor aplicado pela CEDAE e da irreversibilidade de danos institucionais e reputacionais.

Considerando esses fatores, a partir de provocação inicial da Diretoria Financeira o tema foi levado ao colegiado de Diretores da CEDAE, que já manifestou entendimento favorável quanto à necessidade urgente de contratação de escritório especializado para atuar nesse contexto específico relacionado ao Banco Master S.A objetivando a adoção de providências voltadas à proteção institucional e recuperação patrimonial dos investimentos realizados pela Companhia.

No âmbito desta deliberação, o colegiado concluiu que, diante da especificidade do tema (regime especial de liquidação de instituição financeira, habilitação e defesa de créditos, regulação, mercado de capitais, eventual responsabilização cível ou criminal de administradores e terceiros), a CEDAE não dispõe, internamente ou entre os escritórios atualmente contratados em sede de licitação, de estrutura com o grau de disponibilidade necessários para conduzir esse caso estratégico com a urgência requerida, visto que os nossos escritórios contratados atuam, cada um, em aproximadamente 5.294 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro processos) do Contencioso Cível, de forma que é notória a impossibilidade de conferir uma atuação artesanal para pouquíssimos processos específicos, ainda mais com a urgência latente no presente caso.

Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação surge como solução adequada e necessária, já que o art. 30, II, da Lei 13.303/2016 prevê a sua possibilidade diante da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre os quais incluem-se os de advocacia, desde que evidenciada a singularidade do objeto e reconhecida a notória especialização dos profissionais ou escritórios a serem contratados.

Especialmente no caso de serviços advocatícios, a inexigibilidade de licitação demanda a observância de requisitos adicionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 656.558 (Tema 309) e aplicáveis ao caso por analogia, os quais dizem respeito à demonstração da dificuldade estrutural ou operacional para execução do serviço pelo corpo jurídico interno da contratante, bem como à compatibilidade dos honorários com os valores praticados no mercado.

A fim de demonstrar e evidenciar a regularidade da contratação pretendida, torna-se crucial proceder ao exame pormenorizado dos requisitos legais e jurisprudenciais mencionados, cotejando-os às particularidades do caso em tela.

O primeiro deles é a **singularidade do objeto** que, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas, consiste em pressuposto objetivo da inexigibilidade de licitação e “*pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado*”^[1]. Para melhor elucidação, convém citar o abalizado magistério de Marçal Justen Filho (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª edição):

A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

No caso em exame, as demandas jurídicas decorrentes das irregularidades atribuídas ao Banco Master S.A. apresentam **elevado grau de complexidade técnica**, abrangendo **matérias penais, administrativas, regulatórias, bancárias, societárias, falimentares, cíveis e de mercado de capitais, exigindo atuação estratégica perante os órgãos reguladores e o Poder Judiciário**.

O cenário é manifestamente incomum e o objeto da contratação se enquadra em diversos aspectos que caracterizam sua singularidade, notadamente: (i) a complexidade das questões, considerando a profundidade fática e jurídica dos assuntos relacionados à liquidação extrajudicial do Banco Master S.A.; (ii) a especialidade da matéria, considerando a necessidade de atuação em diversos ramos do Direito; (iii) a relevância institucional, uma vez que o investimento partiu de uma escolha da CEDAE que, embora legítima, está sendo questionada pelos órgãos de controle; (iv) a relevância econômica, haja vista a estratégia de constituição de títulos executivos favoráveis à Companhia.

Por sua vez, a **notória especialização** consiste em pressuposto subjetivo da contratação por inexigibilidade e seu conceito pode ser extraído diretamente da legislação, notadamente do art. 30, §1º, da Lei 13.303/2016:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Efetivamente, o caso aqui retratado envolve análise de operações financeiras específicas, interface com

normas prudenciais, regulamentação da atividade de instituições autorizadas pelo BACEN e regras de supervisão de intermediários e agentes regulados pela CVM, ilícitos penais e civis no ambiente corporativo de âmbito público e privado, interlocução com entes da persecução penal, bem como a consequente atuação judicial no âmbito de eventual falência e de potencial repercussão de litígios consequentes, o que reclama conhecimento especializado e experiência comprovada em direito bancário, regulatório, penal, administrativo sancionatório, em contencioso empresarial e cível estratégico, em crises institucionais no sistema financeiro e em gerenciamento de créditos em processos falimentares.

Diante das múltiplas especialidades, a tentativa de selecionar um único escritório para o acompanhamento totalitário dos interesses da CEDAE advindos da crise do Banco Master S.A. poderia acarretar o engessamento de soluções e a limitação da capacidade de resposta da Companhia – absolutamente indesejável frente a um panorama complexo que impõe a adoção célere de providências em diferentes esferas.

A própria complexidade e volatilidade da conjuntura jurídica posta exige estratégias multifacetadas e adaptáveis às diferentes frentes de atuação intrínsecas à interconexão de matérias e consubstanciadas na compreensão profunda dos procedimentos administrativos e das possibilidades de intervenção judicial para proteger adequadamente os interesses da Companhia.

Sob esse viés, a contratação de diferentes escritórios — cada qual com a sua parcela de expertise — revela-se como medida proporcional e adequada ao incremento das possibilidades de êxito no enfrentamento de um cenário de fortes evidências de desvio de ativos, gestão fraudulenta ou esvaziamento patrimonial, tal como o que permeia o Banco Master S.A., de modo a resguardar os interesses da Companhia de forma ampla e eficaz.

A flexibilidade obtida por esse modelo permite à CEDAE ajustar suas ações conforme as circunstâncias evoluem, seja na análise da recuperação de crédito de operações financeiras, na representação em processos judiciais ou na interlocução com órgãos reguladores e de controle.

Sendo assim, a notória especialização deve ser aferida em conformidade com as diversas estruturas que se extraem deste cenário multifacetado. Nesse sentido, vislumbra-se ao menos três blocos de atuação na tutela dos interesses da CEDAE: (i) o primeiro deles é voltado à atuação contenciosa e administrativa na preservação de ativos e maximização da recuperação de crédito; (ii) o segundo é focado na defesa da Companhia perante órgãos reguladores e órgãos de controle de contas; (iii) o último é direcionado aos eventuais desdobramentos penais e sancionatórios, especialmente decorrentes da atuação do Ministério Público.

Diante disso, o presente Termo de Referência foi restritivamente estruturado com base no último bloco acima identificado, ou seja, com os **serviços advocatícios a serem prestados na condução das frentes de cunho sancionatório cível e criminal perante o Ministério Público (Estadual e Federal), relacionadas à gestão de risco e ética corporativa, buscando evitar sanções administrativas e penais e manter a integridade e conformidade institucional**, incluindo a atuação, de forma imediata, nos seguintes procedimentos: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro

(MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.

No caso, portanto, a notória especialização deve ser verificada estritamente em relação aos aspectos acima delineados. É justamente em razão disso que o Escritório **Diogo Tebet Advogados** foi selecionado para atuar na defesa da CEDAE.

Com efeito, sua seleção fundamenta-se na comprovada especialização na seara criminal, notadamente em crimes empresariais e econômico-financeiros (*corporate crimes*), com expressiva atuação em casos envolvendo Direito Penal Econômico e relevante desempenho em assessoria preventiva (*criminal compliance* e interlocução com entes da persecução penal).

Além disso, o Escritório possui larga experiência na assessoria de sociedades empresárias lesadas por fraudes, auxiliando na realização de auditorias internas, acompanhando e iniciando investigação criminal, atuando como assistente de acusação durante a persecução criminal, com vistas a buscar o ressarcimento civil dos danos causados e responsabilização penal dos envolvidos, o que demonstra conexão com as necessidades da CEDAE.

Sendo também um fator relevante o fato de que o escritório Diogo Tebet Advogados já vem prestando os seus serviços de forma satisfatória em favor da CEDAE em casos essencialmente análogos (procedimentos investigatórios do Ministério Público Estadual).

Assim, como a Companhia tem urgência e precisa adotar uma postura proativa nos procedimentos investigatórios, ainda mais num caso tão pontual como este do Banco Master S.A. que demanda uma atuação multisetorial tanto internamente quanto externamente, é imprescindível a atuação de um escritório que possua relação de confiança estabelecida com a CEDAE e vem prestando seus serviços de forma regular e com *expertise*.

Considerando esses fatores e que o Escritório Diogo Tebet Advogados conta com equipe capaz de atuar em tempo integral e em alinhamento estratégico com os interesses da Companhia, com histórico de atuação nacional e estrutura compatível com a complexidade e urgência dos feitos, a sua seleção revela-se devidamente fundamentada e adequada à plena satisfação do objeto do contrato e ao atendimento do requisito da notória especialização.

Feita essa digressão, conclui-se que **os pressupostos objetivo (singularidade do objeto) e subjetivo (notória especialização na matéria) foram atendidos e mostram-se suficientes para a contratação mediante inexigibilidade de licitação**, em consonância com o RILC da CEDAE (art. 159 e §§2º e 3º do art. 160).

A competição é inviável, portanto, não apenas pela natureza intelectual e técnica do serviço, mas porque, diante da singularidade do objeto, a defesa eficaz da CEDAE demanda abordagem estratégica, conhecimento acumulado na seara sancionatória administrativa, cível e criminal envolvendo ilícitos penais e civis no ambiente corporativo de âmbito público e privado, especialmente inseridos em um contexto próprio do setor financeiro regulado, e domínio sobre as especificidades do caso concreto, **elementos que não são**

compatíveis com a padronização ou comparação objetiva entre propostas em procedimento competitivo.

Soma-se a isso a **incapacidade operacional do corpo jurídico interno da Companhia que, embora altamente capacitado, não possui setor ou equipe com especialização** na temática de ilícitos penais ou civis praticados em detrimento da ordem tributária, orçamentária, ou que causem impacto significativo na receita pública, tais como os tratados pelo Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF) — divisão especial do MPRJ que instaurou o já mencionado Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 —; tampouco na temática de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, Combate à Corrupção e de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos ou Valores — assuntos vinculados, respectivamente, à 2ª e 5ª Câmaras Criminais de atuação temática do MPF responsável pela instauração das Notícias de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 e nº 1.30.001.006893/2025-69.

Da mesma forma, o setor de Controle Externo, ainda que capaz de auxiliar, também não detém especialização ou dedicação exclusiva a tais matérias, sendo sua atuação voltada ao atendimento de demandas perante órgãos de controle e fiscalização envolvendo, primordialmente, as contratações relacionadas ao objeto social e áreas de atuação da Companhia, de natureza diversa da que ora se apresenta.

Assim, é inequívoco que **a CEDAE não dispõe de meios próprios suficientes** para desempenhar as atividades necessárias, **atendendo ao requisito legal de demonstração da impossibilidade de atendimento pela estrutura administrativa** exigido nos processos de contratação direta.

Por fim, a estimativa de preços do Escritório apresenta-se devidamente motivada e adequada ao escopo complexo e à incerteza dos desdobramentos futuros.

Com efeito, os honorários mostram-se razoáveis diante: (i) da complexidade técnica das matérias envolvidas (Direito Penal Econômico e Compliance, ilícitos penais e civis no ambiente corporativo de âmbito público e privado); (ii) da necessidade de atuação imediata e coordenada em múltiplos ambientes institucionais e jurisdicionais; (iii) do volume de trabalho jurídico especializado exigido desde os atos iniciais.

Assentados os pressupostos que autorizam e legitimam a inexigibilidade de licitação, verifica-se ainda que, nos moldes aqui delineados, a contratação direta evidencia **contornos emergenciais**.

A presente contratação demanda **máxima celeridade**, tendo em vista que os desdobramentos da situação envolvendo o Banco Master têm se desenvolvido de forma dinâmica, com sucessivas movimentações perante os órgãos reguladores e de controle e potenciais impactos financeiros e institucionais imediatos, o que também afasta a possibilidade de licitação, já que esta é pautada por procedimento que inviabiliza a agilidade necessária para lidar com o contexto crítico que se apresenta.

No entanto, não é só essa a consequência conclusiva que se extrai da urgência reclamada pela situação em apreço.

Os questionamentos acerca dos investimentos da CEDAE diretamente afetados pelo cenário crítico exigem

imediate atenção e atuação jurídica especializada desde as fases iniciais dos procedimentos investigatórios e sancionatórios instaurados pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público Federal, diretamente relacionados aos investimentos realizados pela companhia junto ao Banco Master S.A. (Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14, Notícias de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 e nº 1.30.001.006893/2025-69), sob pena de comprometimento de sua governança, conformidade e integridade institucional e de sua capacidade de adotar medidas tempestivas de resguardo.

É evidente, portanto, que a **contratação preventiva** — antes da consolidação de eventuais cenários adversos — é a solução juridicamente mais adequada, pois assegura respostas imediatas, preserva direitos processuais e evita prejuízos decorrentes de atuação tardia.

A necessidade de resposta ágil também decorre do **risco de instauração de novos procedimentos e medidas iminentes**, situação que demanda preparação jurídica prévia, acompanhamento constante de atos processuais e pronta adoção das providências cabíveis.

Por conseguinte, a demora na contratação de serviços técnicos especializados de advocacia pode resultar em perda de prazos, prejuízo à estratégia defensiva e redução das ferramentas jurídicas disponíveis para mitigar os danos decorrentes da atuação ministerial.

Por essas razões, a urgência na contratação não constitui mera conveniência administrativa, mas sim condição indispensável para que a CEDAE preserve seus direitos, minimize riscos e atue de maneira eficaz em um ambiente investigativo e sancionador altamente volátil.

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do Escritório Diogo Tebet Advogados para atuação na defesa dos interesses da CEDAE no bojo de procedimentos instaurados pelos órgãos ministeriais, relativos aos investimentos realizados pela Companhia no Banco Master S.A.

2.1. Motivo da contratação;

Consoante aprovação prévia pela Diretoria Executiva da CEDAE, o motivo da contratação é a necessidade de atuação de um escritório de advocacia com notória especialização na atuação na seara criminal, especialmente em procedimentos investigatórios junto ao Ministério Público (Estadual e Federal), notadamente em crimes empresariais e econômico-financeiros (corporate crimes), com expressiva atuação em casos envolvendo Direito Penal Econômico e relevante desempenho em assessoria preventiva (criminal compliance e interlocução com entes da persecução penal).

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE não sofra qualquer tipo de reprimenda por parte dos órgãos ministeriais e, se houver, que a atuação do escritório auxilie a CEDAE em mitigar ao máximo os prejuízos advindos de eventual penalidade.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo do (i) Inquérito nº

02.22.0010.0040060/2025-14, no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF; bem como de eventuais medidas conexas em futuros procedimentos eventualmente instaurados pelos órgãos ministeriais que sejam relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto o Banco Master S.A.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a eventual impossibilidade de recuperação dos investimentos realizados pela CEDAE, além da complexidade intrínseca ao caso, do elevado risco de insolvência do Banco Master S.A e da notória atuação dos órgãos ministeriais em todas as pontas envolvendo tal situação, já existindo inclusive no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF, é indubitável a consequente necessidade de agir com celeridade mediante a contratação de escritório de advocacia com notória especialização na seara criminal, especialmente em procedimentos investigatórios junto ao Ministério Público (Estadual e Federal), notadamente em crimes empresariais e econômico-financeiros (corporate crimes), razão pela qual buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência de atuação em processos semelhantes.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo do (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14, no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ);

(ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF; bem como de eventuais medidas conexas em futuros procedimentos eventualmente instaurados pelos órgãos ministeriais que sejam relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto o Banco Master S.A.

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
	201601006	Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à representação da Companhia em todas as frentes envolvendo o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Ministério Público Federal (MPF) desde que relacionados aos investimentos da Companhia no Banco Master S.A., notadamente: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF; (iv) bem como eventuais medidas conexas em futuros procedimentos eventualmente instaurados pelos órgãos ministeriais que sejam relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto o Banco Master S.A.		

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a

eventual impossibilidade de recuperação dos investimentos realizados pela CEDAE, além da complexidade intrínseca ao caso, do elevado risco de insolvência do Banco Master S.A e da notória atuação dos órgãos ministeriais em todas as pontas envolvendo tal situação, já existindo inclusive no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF, é indubitável a consequente necessidade de agir com celeridade mediante a contratação de escritório de advocacia com notória especialização na seara criminal, especialmente em procedimentos investigatórios junto ao Ministério Público (Estadual e Federal), notadamente em crimes empresariais e econômico-financeiros (corporate crimes), razão pela qual buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência de atuação em processos semelhantes.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[2]

() para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[3];

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (☒) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (☒) de escopo;

6.1.3- (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4- (☐) Regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☒) Regime de execução por tarefa; (☐) contratação integrada; (☐) contratação semi-integrada.

6.1- (☐) AQUISIÇÃO:

6.1.1- (☐) forma de fornecimento integral; (☐) forma de fornecimento parcelado; ou (☐) forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo de todos os procedimentos investigatórios e sancionatórios dos órgãos ministeriais que envolvam os investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A., inclusive nos seguintes procedimentos dos quais já temos ciência: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ);

(ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.; ressalvado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito dos procedimentos investigatórios e sancionatórios dos órgãos ministeriais que envolvam os investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A., inclusive nos seguintes procedimentos dos quais já temos ciência: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do fato do pró-labore superar a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não haver a previsão de honorários de êxito na proposta, será necessária a previsão de uma cláusula de garantia no contrato.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Em virtude do fato do pró-labore superar a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não haver a previsão de honorários de êxito na proposta, será necessária a previsão de uma cláusula de garantia no contrato.

A garantia deverá ser estabelecida até o término definitivo dos procedimentos envolvendo os órgãos ministeriais dos quais a CEDAE têm ciência, sendo eles: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Pró labore total de R\$ 595.000,00 (quinhentos noventa e cinco mil mil reais), que poderão ser pagos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). A primeira parcela dos referidos honorários será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo/procedimento, desde que posterior à efetiva assinatura do contrato, uma vez concluídos todos os procedimentos internos de contratação da CEDAE, inclusive a aprovação final da Diretoria Executiva (REDIR), não sendo devido qualquer pró labore em sede de ordem de início antecipada.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

- A) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;*
- B) Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;*
- C) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;*
- D) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;*
- E) Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo à condução dos procedimentos investigatórios e sancionatórios provenientes da atuação dos órgãos ministeriais (Ministério Público Estadual e Federal), desde que relacionados com os investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A., incluindo os seguintes procedimentos: (i) Inquérito nº 02.22.0010.0040060/2025-14 no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (GAESF/MPRJ); (ii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006923/2025-37 perante o Ministério Público Federal (MPF); e (iii) Notícia de Fato nº 1.30.001.006893/2025-69, também perante o MPF;*
- F) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;*
- G) Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;*
- H) Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;*
- I) Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;*
- J) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;*
- K) Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;*
- L) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;*
- M) Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;*
- N) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;*
- O) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;*

P) Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Q) Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

R) Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

S) Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

T) Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes de trânsito em julgado definitivo dos processos e procedimentos mencionados neste Termo de Referência.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 09/01/2026

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

[1] itens 16 e 25 do voto condutor do Acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário, relator: Min. Bruno Dantas.

[2] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[3] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 09 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 09/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122481977** e o código CRC **9182754A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000288/2026

SEI nº 122481977

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 25.02.2026

Id: 2716890

PROCESSO Nº SEI-140001/003948/2026 - ANDREA GONÇALVES SILVA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 50255657. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 20/06/2018 a 18/07/2023.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, torna sem efeito o Aviso de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 03/2026, publicado no DOERJ de 26/02/2026, considerando que o referido aviso já havia sido publicado no DOERJ de 29/01/2026. Processo nº SEI-150001/009601/2025.

Id: 2716893

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2022.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa CLARO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação, para atender as demandas da CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente instrumento, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016 e na Cláusula Segunda do Contrato.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 586.493,40 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), dá-se ao Contrato nº 02/2022 o valor global estimado de R\$ 2.932.467,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, publicada no DOERJ de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo SEI E-16/060/003956/2019. Os servidores do DETRAN-RJ serão considerados aptos e poderão progredir se obtiverem nota final igual ou superior a 60% do total de pontos atribuíveis no conjunto de avaliações a que tenham sido submetidos, de acordo com as condições previstas na PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022. O servidor poderá solicitar reconsideração, junto à sua chefia imediata, contra o resultado da sua Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, justificando sua solicitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da divulgação do resultado da avaliação. Poderá ainda, interpor recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, justificando sua solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da divulgação do indeferimento da reconsideração. Processo nº SEI-150016/029873/2026.

ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	NOTA
4348106-0	FABIANE BARBOSA PIRES	ADMINISTRADOR	30
5021001-7	DANILO DINIZ FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO	30

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Id: 2716877

OBJETO: Patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do PATROCINADO para realização do Carnaval da Gente - Teresópolis 2026, bem como a execução da(s) contrapartida(s) decorrente(s) da concessão do patrocínio nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 60 (dez) dias, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00057
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150013/000122/2026.

Id: 2715934

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

Id: 2715934

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato nº 006/2023.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA (CNPJ 00.104.659/0001-98).
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Contrato nº 006/2023, relativo à prestação de serviços de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 79, inciso II, Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150162/000304/2023.

Id: 2716634

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Id: 2715931

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a Empresa ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA de MMA - ALBMMA (CNPJ nº 16.986.956/0001-44).
OBJETO: Patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do PATROCINADO para realização do evento "JUNGLE FIGHT 2026) bem como a execução da(s) contrapartida(s) decorrente(s) da concessão do patrocínio nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 10 (dez) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00061
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150013/000138/2026.

Id: 2715931

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Id: 2715933

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2026.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BARCELOS - AMABB (CNPJ nº 27.055.417/0001-08).
OBJETO: Patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do PATROCINADO para realização do evento denominado "Rocha Folia 2026 - Loterj", bem como a execução da(s) contrapartida(s) decorren-

Publicou na Imprensa é Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

✓

O VALOR DA SEGURANÇA